

# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 92/25

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 27 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 92/2025, de autoria do vereador Néelson José Alves, com a ementa: "AUTORIZA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO O EVENTO VIRADA ESPORTIVA".

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 92/2025, de autoria do vereador Néelson José Alves, com a ementa: "AUTORIZA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO O EVENTO VIRADA ESPORTIVA".

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o projeto de lei n.º 92/2025 trata sobre a autorização para a realização do evento denominado "Virada Esportiva" no Município de Ouro Branco/MG, iniciativa voltada à promoção do esporte, da saúde e da convivência comunitária. Tais valores são tutelados pela Constituição Federal e encontram respaldo nos objetivos fundamentais da República, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar social e à valorização da cultura e da cidadania.

O evento, por seu caráter inclusivo e mobilizador, configura-se como relevante instrumento de política pública voltada à promoção da prática esportiva e ao fortalecimento dos vínculos sociais no âmbito local. Sua realização contribui não apenas para o estímulo à atividade física, mas também para a apropriação positiva dos espaços



# Câmara Municipal de Ouro Branco

públicos e para a construção de uma cultura de participação e integração comunitária.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposta insere-se no campo do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência do Município legislar sobre o tema. A iniciativa ainda está em consonância com os arts. 196, 215 e 217 da Constituição, que reconhecem, respectivamente, o direito à saúde, à cultura e ao desporto como garantias fundamentais a serem promovidas pelo Poder Público.

Materialmente, a proposta mostra-se compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a promoção do bem comum, a legalidade, a eficiência e a busca por resultados que beneficiem diretamente a coletividade.

Assim, a instituição da "Virada Esportiva" configura medida legítima e eficaz, apta a integrar o ordenamento jurídico municipal como ação de fomento à prática esportiva, à cultura e à cidadania, promovendo o uso qualificado dos espaços públicos e fortalecendo os laços comunitários por meio de um evento participativo e de relevante interesse social.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, conforme artigos 40 e 43 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

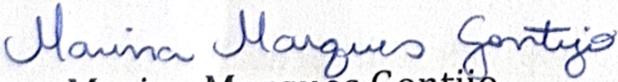
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

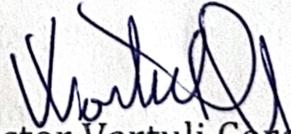
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

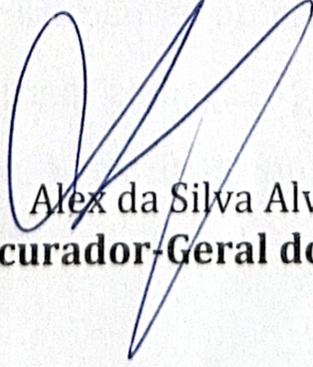
## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 92/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: *"AUTORIZA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO O EVENTO VIRADA ESPORTIVA."*

Ouro Branco, 07 de agosto de 2025.

  
Marina Marques Gontijo  
**Subprocuradora do Legislativo**

  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
**Procurador Legislativo**

  
Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**